



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 445, DE 4 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinada com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a necessidade de redução dos custos operacionais e a implantação de sistemas que venham a exercer melhor controle de aplicação dos recursos públicos, possibilitando à administração meios rápidos e eficazes no controle, gerenciamento e exploração do poder de compra do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, como modalidade de liberação de numerários para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 1907/94 e suas alterações, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

Art. 2º O Cartão Corporativo será de uso exclusivo do Chefe do Executivo para realizações de despesas reguladas pelo disposto no presente Decreto.

Parágrafo Único. O Cartão Corporativo é instrumento de pagamento emitido em nome da Unidade Gestora e operacionalizado por Instituição Financeira.

Art. 3º O Chefe do Executivo deverá firmar ajuste com instituição contratada, mediante formalização de proposta de adesão que compreende:



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

I - Preenchimento de formulário próprio contendo a proposta de adesão e assinatura do Chefe do Executivo, conforme modelo disponibilizado pela Instituição Financeira;

II - Abertura de processo administrativo específico, do qual constará cópia do Contrato e da Proposta de adesão;

III - Indicação do limite de recursos a serem disponibilizados para a Unidade Gestora, o limite de utilização e o valor para o portador de cartão;

IV - Assunção de inteira responsabilidade do titular da unidade gestora pelo cumprimento das regras contratáveis e demais instruções relativas ao uso dos cartões, pela definição e controle dos limites de utilização e pelo pagamento das despesas decorrentes.

§ 1º Formalizada a adesão para utilização do Cartão Corporativo, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento pelo Chefe do Executivo se fará, obrigatoriamente, por intermédio desse instrumento, enquanto vigente o contrato firmado pelo Município com a instituição financeira.

§ 2º O somatório dos limites estabelecidos para o portador de Cartão Corporativo não poderá ultrapassar o limite dos recursos disponibilizados para a respectiva unidade gestora.

§ 3º As alterações nos limites dos recursos estabelecidos para a Unidade Gestora deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Quando for utilizado o Cartão Corporativo para a realização de despesas pelo regime de adiantamento, a disponibilização dos recursos será efetuada mediante prévio aporte financeiro na conta "Fundo de Pagamento" do Cartão, obedecidos os limites estabelecidos para o portador e respectiva Unidade Gestora.

§ 1º Entende-se como conta "Fundo de Pagamento" do cartão corrente aberta pela Unidade Gestora para Gestão Financeira do Cartão Corporativo.

§ 2º Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 5º A utilização do Cartão Corporativo para pagamento de despesas poderá ocorrer exclusivamente para atendimento de viagens oficiais, nos seguintes casos:

I - pagamento diretamente às empresas operadoras de vôos ou às prestadoras de serviços de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens, observando o menor preço.

II - pagamento de despesas extraordinárias como hospedagem, alimentação e locomoção urbana que estejam previstas no conceito de diárias, bem como locação de automóveis para viagens oficiais, pedágios, combustíveis, lubrificantes em viagem e demais despesas excepcionais em caráter de urgência, devidamente comprovadas.

III - aquisição de materiais de consumo.

Parágrafo Único. A dotação para realização das despesas acima previstas será enquadrada na dotação orçamentária rubrica nº 01.01.00 3.3.90.39.99 04.122.7002 – 2279.

Art. 6º O Cartão Corporativo é de uso, pessoal e intransferível do portador nele identificado e ficará restrito às transações do artigo 5º deste decreto, de saques em moeda corrente, quando o pagamento não puder ser realizado por meio do Cartão Corporativo, até o limite autorizado para a respectiva transação, utilizando-se de terminais eletrônicos.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser feita em conformidade com a Lei Municipal nº 1907/94, regulamentada pelo Decreto nº 27, de 19 de março de 2015, no que couber.

Art. 7º O limite de crédito destinado à utilização do Cartão Corporativo, cujo saldo será recomposto em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 8º É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do Cartão Corporativo.

Art. 9º Não será admitida qualquer cobrança relativa a taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou quaisquer outras decorrentes da emissão e uso do Cartão Corporativo.

Art. 10. A instituição Financeira disponibilizará, através da Tesouraria do Município, extrato bancário, com detalhamento das transações lançadas para fins de conferência e certificação, pelos



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

portadores do Cartão Corporativo, os quais instituirão as respectivas prestações de contas.

Parágrafo Único. Constatadas divergências entre os dados constantes dos extratos bancários e os comprovantes de débito na respectiva conta, o portador deverá contestar a parcela divergente junto à Instituição Financeira contratada, e solicitar esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.

Art. 11. A Secretaria de Fazenda é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.

Art. 12. A Secretaria de Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral, poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 4 de agosto de 2017.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.